



UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA FLORESTAL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3612.4161 - E-mail: cfl@ufv.br

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA FLORESTAL

Além das normas específicas presentes neste Regimento, deverão ser observadas todas aquelas estabelecidas pelo Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu e o Regimento Geral da Universidade Federal de Viçosa.

1. DA ORGANIZAÇÃO

- 1.1. O Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal (PPGCF), sob administração do Departamento de Engenharia Florestal (DEF) da Universidade Federal de Viçosa (UFV), oferece cursos em nível de Mestrado e Doutorado, nas áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa:
 - 1.1.1. **Manejo Florestal**
 - 1.1.1.1. Mensuração, Inventário e Manejo de Florestas Equiâneas e Inequiâneas;
 - 1.1.1.2. Política, Economia, Administração, Planejamento e Otimização Florestal;
 - 1.1.1.3. Ergonomia, Colheita, Estradas e Transporte Florestal;
 - 1.1.1.4. Sensoriamento Remoto e Geoprocessamento).
 - 1.1.2. **Meio Ambiente e Conservação da Natureza**
 - 1.1.2.1. Ecologia, Hidrologia, Manejo Integrado de Bacias Hidrográficas, Manejo e Conservação de Fauna e Sistemas de Gestão Ambiental;
 - 1.1.2.2. Impactos Ambientais e Recuperação de Áreas Degradadas;
 - 1.1.2.3. Parques, Recreação e Florestas Urbanas.
 - 1.1.3. **Silvicultura**
 - 1.1.3.1. Sementes, Propagação e Fisiologia de Espécies Florestais;
 - 1.1.3.2. Genética e Melhoramento Florestal;
 - 1.1.3.3. Sistemas Silviculturais e Agroflorestais;
 - 1.1.3.4. Dendrologia e Fitosociologia;
 - 1.1.3.5. Inovação Florestal.
 - 1.1.4. **Tecnologia e Utilização de Produtos Florestais**
 - 1.1.4.1. Tecnologia de Produtos Florestais;
 - 1.1.4.2. Celulose e Papel;
 - 1.1.4.3. Energia de Biomassa Florestal.
- 1.2. O PPGCF tem a finalidade de ensino e pesquisa em Ciência Florestal e a formação de recursos humanos que se destina à docência, à investigação científica e à tecnologia de alto nível.
- 1.3. Os cursos de Pós-Graduação oferecidos pelo PPGCF, em nível de Mestrado e Doutorado, terão duração recomendada de 2 (dois) e 4 (quatro) anos e duração máxima de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, contados a partir da data da admissão.
- 1.4. A organização e o funcionamento do PPGCF obedecem às normas do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV e normas adicionais aprovadas pelos órgãos competentes, bem como às disposições deste Regimento Interno.
- 1.5. A coordenação didático-científica do PPGCF, sob a administração do DEF, será exercida pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal (CCPPGCF) conforme o Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV, sendo constituída por:
 - 1.5.1. 1 (um) coordenador, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da chefia do DEF;
 - 1.5.2. 3 (três) professores, eleitos por seus pares; e
 - 1.5.3. 1 (um) representante dos estudantes, eleito entre seus pares, com o respectivo suplente para mandato de 1 (um) ano.

§ único - Para cumprimento do disposto nos incisos “1.5.1.” e “1.5.2.”, são pares os professores que formam o grupo de Docentes Permanentes do PPGCF, e, no inciso “1.5.3”, todos os estudantes regularmente matriculados no PPGCF.

1.6. O mandato do coordenador cessará com o do chefe do departamento que o houver designado e o mandato dos demais membros da Comissão Coordenadora será de 4 (quatro) anos, à exceção do representante estudantil, cujo mandato será de 1 (um) ano.

§ único - Caso um membro docente da Comissão Coordenadora peça demissão ou se afaste antes do término de seu mandato, será eleito por seus pares outro membro, com mandato de 4 (quatro) anos.

1.7. Os membros da Comissão Coordenadora serão eleitos em reunião convocada e presidida pelo chefe do departamento, exceto o representante estudantil.

2. DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

2.1. Poderão inscrever-se nos cursos do PPGCF:

2.1.1. De mestrado: os candidatos que tiverem curso de nível superior.

§ 1º - Não poderá ser admitido, para o mesmo nível de Programa de Pós-Graduação, por períodos de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos, para o Mestrado ou Doutorado, respectivamente, o candidato que tenha sido desligado de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV, por insuficiência de rendimento acadêmico, abandono ou decurso de prazo.

§ 2º - Não poderá ser admitido ao Programa de Pós-Graduação, candidato que tenha sido desligado por motivos disciplinares de qualquer Programa de Pós-Graduação da UFV.

§ 3º - Caberá à Diretoria de Registro Escolar, mediante o cadastro dos estudantes desligados de Programas de Pós-Graduação da UFV, zelar pela observância das restrições estabelecidas nos parágrafos anteriores.

2.1.2. De doutorado: portadores do título de mestre.

2.2. Os candidatos deverão seguir as normas especificadas no Edital de Seleção do PPGCF e do Edital Geral da Pós-Graduação da PPG.

§ 1º: Em virtude da política de internacionalização, os candidatos estrangeiros deverão fazer a sua inscrição no sistema, mas estarão dispensados da prova de conhecimentos e o PPGCF manterá vigente 1 (uma) bolsa de Mestrado e 1 (uma) bolsa de Doutorado para os mesmos.

§ 2º: O orientador que tiver bolsa (Mestrado ou Doutorado) oriunda de projetos diversos (CNPq, FAPEMIG ou outro) pode direcioná-la para um candidato específico que tenha sido aprovado ou esteja como suplente no último processo de seleção.

§ 3º: O PPGCF poderá admitir candidatos que irão pleitear ou não a bolsa de estudos. As normas serão definidas no Edital de Seleção.

2.3. O orientador estará apto a receber novos orientados quando não tiver algum orientado que tenha ultrapassado 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado ou 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

2.4. O Coordenador do PPGCF encaminhará à PPG, para aprovação, o resultado da seleção.

2.5. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado ou para o período subsequente, mediante solicitação, por escrito, do estudante à CCPPGCF.

2.6. A CCPPGCF publicará o resultado do deferimento ou não dos pedidos de inscrição, em sua página eletrônica.

3. DA MATRÍCULA

- 3.1. Em cada período letivo, na época fixada no Calendário Escolar, todo estudante deverá requerer a sua matrícula inicial ou a renovação. Para matrícula inicial, o candidato selecionado deverá apresentar, no ato da matrícula presencial, os seguintes documentos:
- 3.1.1. Diploma de graduação ou comprovante de colação de grau (documento original).
 - 3.1.2. Diploma de mestrado ou declaração de aprovação na defesa de dissertação, para os candidatos ao Doutorado (documento original).
 - 3.1.3. Histórico Escolar da graduação (documento original).
 - 3.1.4. Histórico escolar do mestrado, para candidatos ao Doutorado (documento original).
 - 3.1.5. Foto 3x4.
 - 3.1.6. Cópia legível de certidão de nascimento ou de casamento.
 - 3.1.7. Cópia legível de carteira de identidade e CPF ou, para estrangeiros, o passaporte.
 - 3.1.8. Cópia legível do documento de Serviço Militar, para candidatos brasileiros do sexo masculino.
 - 3.1.9. Cópia legível do título de eleitor, se brasileiro.

§ 1º - Caso o candidato, no ato da matrícula, possua apenas o certificado de conclusão de curso ou declaração de aprovação na defesa de dissertação, será de sua responsabilidade, se selecionado, apresentar ao PPGCF o seu diploma original até a data da nomeação da banca de defesa de dissertação ou tese.

§ 2º - O estudante de Programa Stricto Sensu não poderá cursar concomitantemente outro curso de Pós-Graduação Stricto Sensu na UFV.

- 3.2. Nos prazos previstos no Calendário Escolar da Pós-Graduação, o estudante que, por motivo de força maior, for obrigado a interromper seus estudos, poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.
- 3.2.1. O pedido, com a aprovação do Orientador e da Comissão Coordenadora, deverá ser encaminhado à Diretoria de Registro Escolar.
 - 3.2.2. O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.
 - 3.2.3. O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes, e os períodos de trancamento serão computados de acordo com o § 1º do Art. 32 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.

3.3. A falta de renovação de matrícula na época própria implicará no abandono do Programa e desligamento automático se, na data fixada no Calendário Escolar, o discente não requerer à Diretoria de Registro Escolar afastamento especial, após aprovação do Orientador e do Coordenador do Programa.

§ único - O afastamento especial será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 1 (uma) vez.

3.4. O estudante poderá, com a anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

4. DO TERMO DE COMPROMISSO DO BOLSISTA

- 4.1. O PPGCF conta com bolsas de Mestrado e Doutorado das seguintes agências de fomento:
- 4.1.1. Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
 - 4.1.2. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);
 - 4.1.3. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).
- 4.2. O estudante que for bolsista do PPGCF deverá assinar o termo de compromisso de bolsa em que informa que está sendo concedida ao outorgado uma bolsa de estudos de Pós-Graduação, dentro dos critérios e prioridades do curso, mediante cláusulas e condições seguintes:
- 4.2.1. A Bolsa terá duração inicial de 12 (doze) ou 06 (seis) meses, seguidos de renovações, se justificadas pelo desempenho do outorgado.
 - 4.2.2. A Bolsa de Mestrado (M.S.), incluindo renovações terá duração até o 24º (vigésimo quarto) mês, contados a partir da data da matrícula inicial, estando ainda, sujeita às restrições particulares da Agência Financiadora.

- 4.2.3. A Bolsa de Doutorado (D.S.), incluindo renovações terá duração até o 48º (quadragésimo oitavo) mês, contados a partir da data da matrícula inicial, estando ainda, sujeita às restrições particulares da Agência Financiadora.
- 4.2.4. A concessão, manutenção ou renovação das bolsas somente será feita para estudantes que estejam cursando um mínimo de 03 (três) disciplinas, exceto para aqueles estudantes que já tenham completado ou estejam por completar o número mínimo de créditos. Casos excepcionais, devidamente justificados pelo comitê de orientação serão avaliados pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal (CCPPGCF).
- 4.2.5. Bolsista de D.S. da CAPES é obrigado a cumprir dois semestres da disciplina “Estágio em Ensino”.
- 4.2.6. O outorgado somente poderá ausentar-se de Viçosa com o consentimento de seu Orientador.
- 4.2.7. É obrigatória a participação em Seminários e atividades extracurriculares aprovadas pela CCPPGCF.
- 4.2.8. A bolsa poderá ser suspensa pela CCPPGCF, a qualquer momento, por motivos acadêmicos ou disciplinares.
- 4.2.9. No caso de cancelamento ou suspensão de bolsa por decisão da Agência Financiadora, não caberá recurso da parte do outorgado junto à CCPPGCF.
- 4.2.10. O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da bolsa, sem nenhum direito adquirido no eventual retorno do outorgado.
- 4.2.11. É expressamente vedado o acúmulo de bolsas da mesma modalidade (Mestrado e Doutorado).
- 4.2.12. Para que a bolsa seja renovada para o M.S. e D.S., o outorgado deverá ter seu projeto de pesquisa aprovado pelos órgãos competentes da Universidade Federal de Viçosa (UFV), conforme Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal (PPGCF), bem como apresentar bom desempenho no “Plano de Estudo”, elaborado de forma a titular-se sem ultrapassar o prazo máximo estabelecido para duração da bolsa.
- 4.2.13. É obrigatória a menção da Agência Financiadora da bolsa na Dissertação ou Tese, bem como nos eventuais artigos que forem publicados ou apresentados em congressos, simpósios ou outras reuniões científicas.
- 4.2.14. Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de mestrado ou de doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas da UFV relativas à propriedade intelectual.
- 4.2.15. O outorgado declara estar ciente de que a não observância de qualquer dos itens anteriores poderá implicar em suspensão imediata da bolsa, com ressarcimento à Agência Financiadora das parcelas recebidas indevidamente.
- 4.2.16. Casos omissos serão analisados pela CCPPGCF.
- 4.2.17. Este Termo de Compromisso é preparado e assinado em 03 (três) vias de igual teor, 01 (uma) para a CCPPGCF, 01 (uma) para o outorgado e 01 (uma) para o orientador.

5. DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

5.1. Os estudantes serão orientados por professores credenciados no PPGCF.

§ único - A orientação de estudante de doutorado requer experiência acadêmica como orientador de estudante de mestrado, com dissertação aprovada.

5.2. O orientador será designado durante a seleção dos candidatos, respeitando o limite de sete orientados por orientador.

5.3. O pós-graduando poderá solicitar à CCPPGCF mudança de orientação, mediante:

- 5.3.1. Justificativa fundamentada com anuência do orientador atual.
- 5.3.2. Indicação do novo orientador.
- 5.3.3. Aceite do novo orientador.

5.4. O Orientador poderá abdicar da orientação de aluno, com a apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pela CCPPGCF.

5.5. No caso de conflitos de interesses entre Orientado e Orientador, competirá à CCPPGCF a indicação de um novo Orientador.

5.6. Será permitida a indicação de coorientadores não pertencentes ao quadro docente do PPGCF, desde que tenham o título de Doutor e sejam devidamente credenciados no Programa.

6. DO PLANO DE ESTUDO

6.1. O Plano de Estudo relacionará, necessariamente, as disciplinas do Programa e as fora do Programa, se for o caso, bem como Seminários, Língua Inglesa e Pesquisa para dissertação ou tese.

§ 1º - As disciplinas cursadas fora da UFV serão classificadas, a critério da CCPPGCF, como disciplinas do Programa ou fora do Programa.

§ 2º - A matrícula na disciplina Estágio em Ensino poderá ser efetivada a partir do segundo período letivo em que o estudante estiver matriculado, com aprovação do orientador do estudante.

6.2. O Plano de Estudo, aprovado pelo Orientador e pelo estudante, será submetido à apreciação da CCPPGCF e da PPG, até o final do primeiro período letivo cursado pelo estudante no PPGCF.

§ 1º - A falta de Plano de Estudo aprovado impede o estudante de matricular-se no segundo período letivo.

§ 2º - A modificação no Plano de Estudo poderá ser feita mediante proposta do orientador, devendo o novo plano ser encaminhado de acordo com os trâmites normais do Regimento.

7. DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA INGLESA

7.1. O inglês será considerado como língua obrigatória para satisfazer à exigência de língua estrangeira para o estudante cuja língua nativa não seja o inglês.

§ 1º - Para satisfazer à exigência de língua inglesa, o estudante deverá ser aprovado em exames padronizados de proficiência a serem indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, desde que realizados no prazo máximo de 2 anos.

§ 2º - Para os estudantes cuja língua nativa não seja o português, poderá ser exigido o exame de proficiência de língua portuguesa, a critério da Comissão Coordenadora.

§ 3º - O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder o encerramento das aulas do segundo período do curso, após seu ingresso, sob pena de desligamento. Este prazo aplica-se também ao estudante que solicitar trancamento de matrícula.

§ 4º - O estudante de doutorado, a critério da Comissão Coordenadora, poderá aproveitar a exigência de língua inglesa obtida no mestrado.

7.2. As exigências em atendimento ao item "7.1." serão avaliadas por meio dos conceitos S (Satisfatório) ou N (Não-Satisfatório).

8. DO PROJETO DE PESQUISA

8.1. Todo estudante de Pós-Graduação deverá preparar, obrigatoriamente, um projeto de pesquisa para o desenvolvimento de sua dissertação ou tese.

8.2. O projeto de pesquisa deverá ser elaborado sob a supervisão do Orientador ou da Comissão Orientadora e registrado seguindo normas da UFV.

8.3. Todo projeto deverá conter resumo, palavras-chave, introdução, justificativa, objetivo, metodologia, resultados esperados, cronograma físico-financeiro e referências bibliográficas.

8.4. Os projetos de pesquisas dos estudantes candidatos ao título de Magister Scientiae (M.S.) ou de Doctor Scientiae (D.S.) deverão estar registrados no SISPPG até o último dia de lançamento de conceitos referentes ao terceiro semestre letivo, previsto no calendário escolar.

§ 1º - Todos os estudantes candidatos aos títulos de M.S. ou de D.S. deverão matricular-se na disciplina ENF 799 - Pesquisa, a partir do terceiro semestre.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos no caput deste artigo implicará conceito "N" (não satisfatório) em Pesquisa.

9. DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

9.1. Será observado o Regimento Geral da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV.

9.2. Todo estudante candidato ao título de D.S. deverá submeter-se a exame de qualificação.

§ único - O objetivo do exame de qualificação é avaliar se o estudante possui formação científica condizente com a de um candidato ao título de D.S.

9.3. Somente poderá prestar exame de qualificação o estudante que tiver integralizado os créditos previstos em seu Plano de Estudo.

§ 1º - O estudante matriculado em Estágio em Ensino ou Seminário poderá realizar o exame de qualificação, independentemente da integralização do número mínimo de créditos.

§ 2º - O exame de qualificação deverá ser concluído até o último dia de lançamento de notas e conceitos referentes ao quinto semestre letivo da admissão do estudante no PPGCF, obtendo o conceito "N" em "ENF 799 - Pesquisa", caso não atenda. Em casos excepcionais o orientador deverá fazer uma solicitação de prorrogação do prazo à CCPPGCF, justificando o pedido.

9.4. O pedido de exame de qualificação, aprovado pelo Orientador, será encaminhado ao Coordenador do PPGCF, para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à PPG.

9.5. A Banca Examinadora será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º - O presidente da Banca Examinadora será o Orientador.

§ 2º - Em caso de impedimento do Orientador, a CCPPGCF indicará, com conhecimento do Orientador, um substituto para presidir a banca.

9.6. O Exame de Qualificação consistirá de provas escrita e oral.

§ único - A prova escrita poderá ser proposta pelo orientador considerando 2 (dois) critérios.

9.6.1. Critério 1: A prova escrita será constituída de uma questão preparada por cada membro da banca, sem subitens, as quais deverão ser entregues, simultaneamente, ao candidato, na data definida pelo orientador.

§ 1º - A prova versará sobre matérias pertinentes à área de concentração, à qual o candidato está vinculado, e sobre matérias relacionadas à sua pesquisa, definidas pela banca examinadora.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser integralizado no tempo máximo de 60 dias, após a entrega das provas escritas ao candidato.

9.6.2. Critério 2: O candidato deverá apresentar 2 (dois) capítulos ou artigos científicos, sendo que o primeiro seja um referencial teórico do assunto (Estado da Arte) que identifique as lacunas e oportunidades de pesquisa sobre o tema. O outro deve versar sobre os resultados experimentais da tese ou da área de conhecimento da tese.

9.7. Na prova oral cada examinador terá um prazo de 30 minutos para arguição.

9.8. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a indicação favorável unânime.

9.9. Ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização.

§ único - A reprovação na segunda avaliação implicará em desligamento do discente do PPGCF.

10. DO REGIME DIDÁTICO

10.1. O grau de M.S. em Ciência Florestal será conferido ao estudante que satisfizer às seguintes exigências:

10.1.1. Completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de pós-graduação, sendo obrigatório cursar, no mínimo, 03 (três) créditos em disciplinas da área de estatística. Pelo menos 18 (dezoito) créditos deverão ser, obrigatoriamente, obtidos em disciplinas do Programa.

10.1.1.1. É facultativo a obtenção de até 06 (seis) créditos em disciplinas que não constem da relação das disciplinas do Programa, porém consideradas importantes ao Plano de Estudo de determinado estudante, desde que aprovados pela CCPPGCF e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

10.1.2. Atender às exigências de língua inglesa.

10.1.3. Atender às exigências de seminários.

10.1.4. Preparar uma dissertação, defendê-la e nela ser aprovado.

10.1.5. O estudante de Mestrado do PPGCF poderá solicitar a mudança de nível com defesa de dissertação desde que:

10.1.5.1. Tenha integralizado todos os créditos exigidos para o mestrado em um período de 12 (doze) meses;

10.1.5.2. Tenha obtido coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 90,00;

10.1.5.3. Ter publicado pelo menos 01 Artigo Científico, em revista com corpo editorial com conceito Qualis B1 ou superior.

10.1.5.4. Seja aprovado pela Comissão Coordenadora após a análise dos seguintes documentos:

a) Plano de trabalho para o doutorado;

b) Carta do orientador discorrendo sobre a aptidão e iniciativa do candidato para a pesquisa, sua capacidade intelectual e a expectativa de desempenho do candidato no doutorado;

c) Carta de recomendação de dois docentes permanentes do PPGCF;

d) Histórico escolar atualizado;

e) "Curriculum Vitae"

10.1.5.5. O limite anual de promoções para os bolsistas do PPGCF será de até 10% do total de estudantes matriculados no mestrado, limitando a um número máximo de 05 (cinco) promoções anuais, obedecidas as exigências das agências de fomento.

10.1.5.6. Que sejam considerados os prazos e demais condições das agências financiadoras da bolsa do estudante, quando for o caso.

10.1.5.7. Para matricular-se no Doutorado, o estudante deverá ter defendido a dissertação em até 18 (dezoito) meses.

10.2. O grau de D.S. em Ciência Florestal será conferido ao estudante que satisfizer às seguintes exigências:

10.2.1. Completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas de pós-graduação, sendo obrigatório cursar, no mínimo, 03 (três) créditos em disciplinas da área de estatística. Pelo menos 36 (trinta e seis) créditos deverão ser, obrigatoriamente, obtidos em disciplinas do Programa. Poderão ser aproveitados no máximo 24 (vinte e quatro) créditos cursados no M.S.

10.2.1.1. É facultativo a obtenção de até 12 (doze) créditos em disciplinas que não constem da relação das disciplinas do Programa, porém consideradas importantes ao Plano de Estudo de determinado estudante, desde que aprovadas pela CCPPGCF e pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

10.2.2. Atender às exigências de língua inglesa.

10.2.3. Atender às exigências de seminários.

10.2.4. Ser aprovado em exame de qualificação prestado perante uma banca de no mínimo, cinco membros.

10.2.5. Preparar uma tese, com base em estudo de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e defendê-la.

10.3. Somente será conferido título ao estudante que, cumpridas as demais exigências, obtiver aprovação em todas as disciplinas constantes de seu histórico escolar, com exceção das disciplinas Problemas Especiais e Tópicos Especiais, e apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros).

11. DA DISSERTAÇÃO / TESE

11.1. Todo estudante de Pós-Graduação candidato ao título de M.S. ou de D.S. deverá preparar e defender uma dissertação ou tese, respectivamente, e nela ser aprovado.

§ 1º - A dissertação ou tese, sob a supervisão do Orientador ou da Comissão Orientadora, deverá basear-se em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico ou tecnológico acerca do tema.

§ 2º - A dissertação ou tese poderá ser redigida em português, inglês ou espanhol, a critério da Comissão Orientadora.

§ 3º - A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação ou tese serão da responsabilidade do candidato, da Comissão Orientadora e da Banca Examinadora.

§ 4º - Os resultados de pesquisa originados dos trabalhos de Mestrado ou de Doutorado estarão sujeitos às leis vigentes e às normas da UFV relativas à propriedade intelectual.

11.2. A dissertação ou tese será defendida perante uma banca formada por portadores do título de Doutor, sob a presidência do Orientador.

§ 1º - A banca de dissertação será designada com, no mínimo, 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 2º - A banca de tese será designada com, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e 2 (dois) suplentes.

§ 3º - A banca proposta pelo Orientador ou pela Comissão Orientadora e nomeada pelo Coordenador do PPGCF, será homologada pela PPG, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 4º - Dos membros titulares da banca de dissertação, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao PPGCF e não pertencer à Comissão Orientadora do estudante. Egressos do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal da UFV dos últimos 5 (cinco) anos não poderão ser membros da banca.

§ 5º - Dos membros titulares da banca de tese, pelo menos 1 (um) membro deverá ser externo ao PPGCF e 1 (um) membro deverá ser externo à UFV, sem que nenhum desses 2 (dois) membros pertença à Comissão Orientadora do estudante. Egressos do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal da UFV dos últimos 5 (cinco) anos não poderão ser membros da banca.

§ 6º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação unânime dos membros da Banca.

§ 7º - O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a mais uma defesa, a critério da Banca Examinadora, respeitado o prazo máximo de 3 (três) e 5 (cinco) anos, respectivamente, para Mestrado e Doutorado.

§ 8º - O resultado da defesa deverá ser comunicado à PPG, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após sua realização.

§ 9º - Em caso de impedimento do Orientador, a CCPPGCF indicará, com a prévia anuência daquele, um substituto para presidir a banca.

11.3. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o estudante que tiver:

11.3.1. Cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Regimento;

11.3.2. Cumprida a exigência de língua inglesa;

- 11.3.3. O projeto de pesquisa devidamente aprovado e registrado na PPG, nos termos deste Regimento;
- 11.3.4. Concluído todas as disciplinas exigidas em seu plano de estudos, e estar matriculado apenas na(s) disciplina(s) Pesquisa e Seminário, e apresentar um Coeficiente de Rendimento igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco inteiros);
- 11.4. O Procedimento para nomeação da banca será o seguinte:
- 11.4.1. O Discente enviará a “Solicitação para Defesa”, em formulário próprio, devidamente preenchido e assinado, juntamente com a dissertação / tese, para a Secretaria do PPGCF com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência à defesa.
- 11.4.2. A Secretaria juntamente com o Coordenador do Programa fará uma análise de similaridade da dissertação / tese para constatar que a mesma está livre de plágio.
- 11.4.3. Após a análise de similaridade, estando apta a ser defendida, a Dissertação / Tese será enviada, pela Secretaria do Programa para todos os membros da Banca, com todas as informações sobre a defesa.
- 11.5. A nomeação da banca examinadora estará condicionada:
- 11.5.1. À entrega ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do seu projeto de pesquisa, com as anotações e os arquivos editáveis. O estudante deverá entregar à Comissão Coordenadora uma declaração assinada pelo Orientador que ateste o cumprimento desta exigência.
- 11.5.2. À apresentação de um artigo submetido em revista científica com corpo editorial com conceito mínimo Qualis B1, versando sobre o tema da dissertação/tese, devidamente identificada, e previamente aprovado pela Comissão Orientadora.
- 11.5.3. À declaração assinada pela Comissão Orientadora que a dissertação/tese se encontra em condições de ser defendida.
- § único - Ao final do período letivo regular, o estudante que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá matricular-se na disciplina Pesquisa, na próxima data de renovação de matrícula estabelecida no Calendário Escolar da UFV.
- 11.6. A defesa de dissertação / tese será pública.
- 11.7. O candidato terá até 30 (trinta) minutos para fazer a apresentação oral do seu trabalho de dissertação/tese.
- 11.8. Cada examinador poderá questionar durante um período máximo de 30 (trinta) minutos, o qual pode ser dividido em duas ou mais etapas, a critério do presidente da banca.
- 11.9. Mesmo sob o regime de defesa pública de dissertação/tese, apenas os membros da banca terão direito de questionar o candidato.
- 11.10. A defesa não se limitará apenas à dissertação/tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o curso.
- 11.11. O estudante terá o prazo máximo de seis meses, contados da data de aprovação da dissertação/tese, para publicar, quando pertinentes, outros trabalhos científicos do qual ele será o autor e os demais membros da Comissão Orientadora serão coautores. Findo esse prazo, o orientador poderá escrever os trabalhos e publicá-los, tendo o orientador a autonomia de definição da ordem dos autores, porém mantendo o discente como um dos autores.
- 11.12. A versão final da dissertação ou tese, corrigida e aprovada conforme as normas vigentes, e devidamente assinada pelo Discente e o Orientador, deverá ser entregue à PPG, no prazo de 3 (três) meses, após a data da defesa.
- § 1º - Para entrega da dissertação ou da tese após o prazo previsto no caput deste artigo, será cobrada do estudante uma multa mensal baseada em percentual do valor da bolsa de Mestrado ou de doutorado, conforme definida em Resolução do Conselho Universitário (CONSU).

§ 2º - Além da entrega da versão impressa na forma e no prazo estabelecidos no caput desse artigo, o candidato também deverá apresentar à PPG a versão final de sua dissertação ou tese em meio eletrônico, idêntica à versão impressa.

12. DO CREDENCIAMENTO DE ORIENTADORES

12.1. Para credenciamento, no PPGCF, de docentes do quadro permanente do DEF da UFV, é necessário atender aos seguintes requisitos:

- 12.1.1. Ser portador do título de doutor;
- 12.1.2. Coordenar e/ou lecionar pelo menos uma disciplina regular na graduação e outra na pós-graduação, oferecida pelo menos uma vez ao ano;
- 12.1.3. Orientar em média, pelo menos um aluno de graduação (trabalho de conclusão de curso, iniciação científica, tutoria, estágio formal, etc.), por ano;
- 12.1.4. Possuir média igual ou superior a 1,7 artigo A1 (Artigo Equivalente A1 = 1; A2 = 0,85; A3 = 0,7; A4 = 0,55; B1 = 0,4; B2 = 0,3; B3 = 0,2), por ano, ao longo dos últimos 4 anos;
- 12.1.5. Para pontuação do item “12.1.4”, depósito / carta de patente; registro de software e registro de proteção de cultivar, dos últimos 4 (quatro) anos, equivalerá à 1 (um) artigo A1, limitado em média a 1 por ano.
- 12.1.6. Não ser Docente Permanente (DP) em mais de dois programas de Pós-Graduação, no ato da solicitação.

12.2. Para credenciamento, no PPGCF, de pesquisadores externos ao DEF da UFV, é necessário atender aos seguintes requisitos:

- 12.2.1. Ser portador do título de doutor;
- 12.2.2. Possuir média igual ou superior a 4,0 artigo A1 (Artigo Equivalente A1 = 1; A2 = 0,85; A3 = 0,7; A4 = 0,55; B1 = 0,4; B2 = 0,3; B3 = 0,2), por ano, ao longo dos últimos 4 anos;
- 12.2.3. Para pontuação do item “12.2.2”, depósito / carta de patente; registro de software e registro de proteção de cultivar, dos últimos 4 (quatro) anos, equivalerá à 1 (um) artigo A1, limitado em média a 1 por ano.
- 12.2.4. Ter vínculo com Instituição de Pesquisa ou de Ensino Superior;
- 12.2.5. Não ser DP em mais de dois programas de Pós-Graduação, no ato da solicitação.

§ único – O limite de Docentes Permanentes Externos ao DEF da UFV em relação ao número total de Docentes Permanentes não poderá exceder 20% (vinte por cento).

12.3. Para permanência como DP, no PPGCF, é necessário atender aos seguintes requisitos:

- 12.3.1. Possuir média igual ou superior a 1,95 artigo A1 (Artigo Equivalente A1 = 1; A2 = 0,85; A3 = 0,7; A4 = 0,55; B1 = 0,4; B2 = 0,3; B3 = 0,2), por ano, ao longo dos últimos 4 anos, vinculados às áreas de concentração do programa;
- 12.3.2. Para pontuação do item “12.3. 1”, depósito / carta de patente; registro de software e registro de proteção de cultivar, dos últimos 4 (quatro) anos, equivalerá à 1 (um) artigo A1, limitado em média a 1 por ano.
- 12.3.3. Atualizar o currículo Lattes e RADOC pelo menos semestralmente;
- 12.3.4. Os docentes do quadro permanente do DEF da UFV devem atender os itens “12.1.2.” e “12.1.3.”.
- 12.3.5. Não participar de mais de três programas de Pós-Graduação.

§ 1º - A avaliação da permanência será feita após o final do terceiro ano do quadriênio de avaliação da CAPES (Plataforma Sucupira).

§ 2º - O DP que não alcançar os requisitos mínimos de permanência, passará à classe de Docente Colaborador (DC) e não poderá receber novos orientados.

§ 3º - O DC, do quadro permanente do DEF da UFV, poderá solicitar o ingresso à classe de DP somente a partir do início do próximo quadriênio de avaliação da CAPES se atender os itens “12.3.1.”, “12.3.2.” e “12.3.4.”. O DC, pesquisador externo ao DEF da UFV, poderá solicitar o ingresso à classe de DP somente a partir do início do próximo quadriênio de avaliação da CAPES se atender os itens “12.2.2.”, “12.2.4.” e “12.2.5.”.

§ 4º - No momento da Avaliação da permanência, o DP com menos de 2 anos de credenciamento no PPGCF não será avaliado. Sua avaliação se dará somente no próximo quadriênio.

12.4. A qualquer momento o Docente / Pesquisador poderá solicitar o seu descredenciamento, por meio de ofício enviado à CCPPFCF, sendo necessário concluir as suas orientações em andamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As disposições constantes deste Regimento de Pós-Graduação poderão ser modificadas pelos órgãos competentes, mesmo durante o ano letivo.

13.2. Os casos omissos serão decididos pelo CTP.

13.3. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.



Prof. Carlos Moreira Miquelino Elete Torres

Coordenador do PPGCF / UFV

Prof. Carlos Moreira Miquelino Elete Torres
Coordenador do Programa de
Pós-Graduação em Ciência Florestal
Universidade Federal de Viçosa